

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 2300, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Institui brasões para as unidades da Corporação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.790, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 11 da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do art. 113 do Decreto estadual nº 10.715, de 25 de junho de 2025, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e tendo em vista deliberação exarada por meio do Despacho nº 1701/2026 acerca da universalização de brasões já existentes para uso em perfis de redes sociais de unidades da Corporação, resolve:

Art. 1º Instituir os brasões de unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás conforme rol de imagens disponível em [página própria do portal](#) da Corporação na *internet*.

§ 1º Os brasões podem ser reproduzidos em âmbito interno das unidades e copiados para adesivos, objetos de uso em serviço e outras formas de identificação de bens, sendo vedado o uso em viaturas, uniformes e documentos oficiais, e proibida sua comercialização.

§ 2º Na exibição do brasão em artes gráficas diversas, pode ser utilizado isoladamente ou, caso exposto próximo ao [Símbolo do CBMGO](#), não deve ultrapassar o tamanho/altura deste.

§ 3º O brasão não pode ser exibido por sobre as cores vermelha e preta ou suas variações aproximadas, devendo em casos indispensáveis ser aplicado o efeito de sombreamento em cor branca.

§ 4º São proibidas as alterações de forma, mistura ou mudança de cores, uso de tons de cinza ou efeito negativo, transparência ou marca d'água, exibição parcial (corte) ou exclusão de partes, mudança de fontes, inclusão de formas ou de texto, inclinação, efeitos esféricos, de iluminação, extrusão, contorno, distorção e envelope ou outros que deformem ou descaracterizem o brasão.

§ 5º A 5ª Seção do Estado-Maior Geral - BM/5 fornecerá imagens para as unidades constantes do [Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo](#) vigente com base nos padrões constantes no anexo desta portaria, devendo promover edição nos casos de criação e alteração de nomenclatura de OBM.

§ 6º Os órgãos de direção geral, setorial e regional deverão fiscalizar a utilização indevida de brasões e coibir seu emprego em atividades promocionais e comunitárias não autorizadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em boletim, revogando-se:

- I - a [Portaria nº 170/2014 – CG](#), que institui o símbolo da Academia Bombeiro Militar;
- II - a [Portaria nº 205/2020](#), que institui o símbolo do Serviço de Inteligência da Corporação;
- III - a [Portaria nº 381/2020](#), que aprova atualização do brasão e heráldica da OBM de Pirenópolis; e
- IV - o anexo do Ofício nº 36389/2023 (49875444 / 49901950), referente ao brasão do Centro Operacional de Bombeiros - COB.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC

Anexo

Modelos de Brasão de OBM

<https://www.bombeiros.go.gov.br/brasoes>

 <p>1º COMANDO REGIONAL</p>	 <p>1º EBM GOIÂNIA</p>	 <p>1º CIBM MINAÇU</p>	 <p>1º PBM ARUANÃ</p>	 <p>1º DBM TRIUNIDADE REGIÃO LESTE</p>
Comandos Regionais	Batalhões	Companhias Independentes	Pelotões	Destacamentos
 <p>ASF</p>	 <p>CEMAN</p>	 <p>AJO</p>	 <p>CAL</p>	 <p>COA</p>
Assessorias	Órgãos de Apoio	Órgãos de Direção Geral	Órgãos de Direção Setorial	Órgãos de Execução



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 16/04/2026, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88992749** e o código CRC **465476E4**.



Referência: Processo nº 202600011012505



SEI 88992749